



PELA ORDEM!

Quem não gosta de organização? Um ambiente em que há ordem, limpeza, polidez *etc.* pode não ser garantia de sucesso, mas, sem dúvida, é importante ingrediente para que o trabalho, por mais árduo que seja, desenvolva-se de maneira produtiva.

A mesma noção de higiene pode ser aplicada à escrita. Profissionais cujo objeto de trabalho é essencialmente a escrita sabem o valor de um texto bem estruturado, pois reconhecem que o cuidado com a redação e com o próprio *layout* são indícios do zelo e da capacidade lógico-discursiva do escritor. Na esfera profissional, texto não precisa ser belo ou rebuscado; basta ser eficiente no cumprimento das finalidades mediante as quais foi produzido.

No âmbito do nosso sistema

judiciário, grande parte das práticas forenses está ligada à produção do texto escrito, até porque todos os atos processuais devem ser reduzidos a termo para que componham os autos do processo judicial. Nessa perspectiva, é fácil perceber que a produção do acórdão — prática em que se resume o trabalho dos tribunais — constitui uma atividade linguística que merece destaque, principalmente porque se encontra em uma posição hierárquica superior em relação aos demais atos do processo judicial. Também há que se considerar que cabe aos desembargadores elidir equívocos e sanar problemas que tenham ocorrido pelos motivos diversos; enfim, garantir que se aplique a justiça em sua plenitude.

Por tudo isso, é essencial que o acórdão seja um texto eficiente à prestação jurisdicional, caracterizando-se pela clareza, pela objetividade, pela abordagem de todos os pedidos e pela discussão de todas as questões propostas nos recursos.

Não há julgamento justo se o acórdão é incompleto. É necessário que o fluxo do texto apresente-se segundo uma estratégia lógica e eficiente que permita ao leitor reconhecer os fatos e acompanhar o raciocínio do julgador, compreendendo seus fundamentos. Para isso, a divisão do texto segundo os temas propostos no recurso parece ser a estratégia mais eficiente para que questões fundamentais sejam resolvidas na decisão colegiada.

VAMOS POR PARTES

Os manuais de técnicas de redação forense bem como os códigos são **claros** ao descrever as partes de uma decisão judicial: relatório, fundamentação e dispositivo. Quanto a isso não há dúvida.

Esses mesmos compêndios ensinam que se devem analisar questões preliminares (se houver), antes do julgamento

de mérito. E quanto a isso cabe uma recomendação: para garantir a clareza e a completude do julgamento, é importante que esses segmentos estruturais da decisão sejam explicitamente apontados. Pode-se:

- anunciar o seu julgamento no corpo do texto, por meio de construções como

“Passo à análise da preliminar”; “analisa-se preliminar de intempestividade” etc.;

- indicar seu julgamento por meio de subtítulos.

É importante, também, que o dispositivo relativo à decisão da preliminar ou do mérito sejam textualmente apresentados.

Visão do TJMG

Ser reconhecido junto à coletividade pela excelência de sua atuação.

EXCELÊNCIA TEXTUAL

É comum que sejam trazidas diversas questões em um único recurso. Todas merecem análise e, portanto, decisão. Nada pode ser olvidado, sob pena de se apresentar uma atuação inócua, motivadora de outros recursos (embargos declaração/divergência)

Fica a cargo do julgador abordá-las separadamente ou em conjunto — e a decisão quanto a isso está atrelada à complexidade das questões.

Recomenda-se que questões **mais relevantes** sejam explicitamente analisadas, facilitando

e contribuindo para a atuação dos demais integrantes do julgamento.

Há ocorrências nas quais há votos sequenciais e convergentes do Relator e Revisor, porém o Vogal, ao votar, acaba por provocar uma preliminar. Necessariamente o Relator e o Revisor devem voltar ao julgamento e posicionarem-se quanto à preliminar do Vogal para, então, ser concluído o julgamento.

A formatação do acórdão em segmentos promove um controle maior sobre o texto e, portanto, sobre o que está

sendo julgado. Facilmente concebe-se, pela apresentação do texto, se há preliminar ou preliminares, quem a(s) propôs, qual é o resultado do julgamento e se há outras questões levantadas no julgado, merecedoras da contemplação dos demais componentes da Turma.

Diante disto, é irrefutável a contribuição da formatação pensada e concatenada do texto do acórdão para a excelência na prestação jurisdicional.

“A verdade não conhece perífrases; a justiça não admite reticências.” (Abílio Guerra Junqueiro)

ACORDA A TURMA JULGADORA

É fundamental que o voto proferido pelo relator seja sistemático quanto às questões postas em julgamento, para que os demais julgadores da turma possam acompanhar seu raciocínio, refletir sobre sua fundamentação, mas principalmente, possam votar quanto às questões apresentadas no recurso. Somente assim será possível garantir a identificação da unanimidade ou da divergência, de

modo a elaborar a súmula do julgamento com correção.

Os votos dos componentes da Turma julgadora precisam ser harmoniosos quanto aos assuntos tratados. Todas as matérias abordadas devem merecer a observação dos Desembargadores julgadores, mesmo que a façam através de um simples “de acordo”.

A produção de um acórdão hermético, conciso e completo reflete o conhecimento e a proximidade dos julgadores sobre o caso, revelando a seriedade do trabalho realizado.

De um texto encadeado e completo retira-se uma prestação jurisdicional responsável e a altura de sua função precípua que é a de dirimir conflitos.

O Núcleo de Revisão encontra-se instalado no bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre 1, 9º andar). Sua equipe é composta de técnicos com formação em Direito, Letras e Jornalismo.

O atendimento pode ser feito por telefone ou *e-mail*.

Tel.: 3299-4905

E-mail: nucleorevisao@tjmg.jus.br

Aguardamos o seu contato..